



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 75/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, VIII, da Resolução TJ n. 02/2019, **COMUNICA** a regra de desincompatibilização a ser observada pelos candidatos aprovados e que fizerem suas escolhas no Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina regido pelo edital n. 15/2022, bem como de investidura e entrada em exercício daqueles que já ocupam o serviço extrajudicial catarinense, nos seguintes termos:

Art. 1º. Para efeitos de desincompatibilização, deverá ser observado o decidido nos autos SEI n. 0015173-59.2022.8.24.0710, em que se definiu que para os candidatos aprovados na modalidade provimento é suficiente para a entrada em exercício a apresentação do comprovante do protocolo do pedido de renúncia ou exoneração formulado perante o ente público em que o candidato possa estar atualmente vinculado, o Termo de Baixa junto à Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, Termo de Declaração Negativo de exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão.

Art. 2º. A escolha realizada por candidato aprovado na modalidade de ingresso por remoção ou provimento que já ocupe serventia extrajudicial catarinense é irretratável e implica renúncia tácita.

Parágrafo único. Os efeitos da renúncia tácita se perfectibilizam com a entrada em exercício ou com o ato que declarar sem efeito a outorga da delegação decorrente da nova escolha.

Era o que havia a ser comunicado.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 15/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9808416** e o código CRC **3E34CC73**.

0015173-59.2022.8.24.0710

9808416v16